AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.152 - RJ (2019/0165830-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	:	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ081852
		MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA E OUTRO(S) - RJ110501
		PATRICIA SHIMA E OUTRO(S) - RJ125212
		MARCELLA NEVES DE OLIVEIRA BARBOSA - RJ197508
		ANA CAROLINA CASTRO DA SILVA E OUTRO(S) - RJ218432
AGRAVADO	:	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SANT ANNA
ADVOGADO	:	DENISE DAS NEVES DE SOUZA TEIXEIRA - RJ150486

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE contra a decisão de fls. 450/451, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> Contudo, vê-se que como no exemplo do agravo interno em Recurso Especial 137141 pela Corte Especial em 19/09/2012, esta mesma corte passou a entender que essa prova pode ser feita em momento posterior à interposição do recurso, inclusive por meio de agravo interno interposto contra a decisão que não conhecer o recurso com fundamento na intempestividade (fl. 457).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pela agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FEB9E457-9ADD-4F4C-8689-E380684847BE